

ATUAÇÃO DA CONAMP NA DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS



Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

Índice

- **Atuação Legislativa**

- 1) **Agenda de Proteção das Mulheres no Enfrentamento da Violência de Gênero**
 - a) Contextualização do Tema – Sua importância, atualidade e urgência;
 - b) Das Sugestões, proposições e encaminhamentos
 - c) Nota Técnica 02/2021
- 2) **Nota Técnica 01/2022** – PL 3890/20 – Estatuto das Vítimas
- 3) Proposições em tramitação no Congresso Nacional

- **Atuação Institucional**

- 1) **Congresso Nacional Online** - Vitimologia e Direitos das Vítimas Criminais é concluído;
- 2) **Artigo** - Direitos das vítimas de crimes – Uma luta mais do que justa
- 3) Inscrições abertas para o **I Simpósio do MPPE sobre Direito das Vítimas Criminais**
- 4) Inscrições abertas para o **II Congresso Nacional sobre Direitos das Vítimas**
- 5) **CONAMP lança Agenda de Proteção das Mulheres durante webinar “A promoção da igualdade de gênero na política”**
- 6) **CONAMP participa de webinar sobre direitos das vítimas realizado pelo MPMA**
- 7) **Direito da Vítima e Justiça Restaurativa é tema do 5º debate temático sobre a reforma do CPP**
- 8) **CONAMP apresenta Agenda de Proteção das Mulheres à Coordenadora-geral da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados**
- 9) **Agenda de Proteção das Mulheres e Estatuto da vítima é tema de reunião com a deputada Tia Eron**
- 10) **CONAMP participa de abertura de conferências sobre a defesa dos direitos das vítimas**
- 11) **Estatuto das Vítimas: CONAMP participa de audiência pública sobre o tema**
- 12) **Tratamento Individual e Não Discriminatório é tema de audiência pública sobre o estatuto das vítimas**

ATUAÇÃO LEGISLATIVA



Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

AGENDA DE PROTEÇÃO DAS MULHERES NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO





SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA – SUA IMPORTÂNCIA, ATUALIDADE E URGÊNCIA.....	3
2. DAS SUGESTÕES, PROPOSIÇÕES E ENCAMINHAMENTOS	5
2.1. Viabilizar a tramitação com celeridade e urgência de Projetos de Lei	5
2.2. Proposição de temas visando suscitar a implementação de mecanismos de prevenção e de repressão aos crimes que especifica.....	6
2.3. Proposições junto ao Supremo Tribunal Federal.....	8
3. ANEXOS	
3.1. Anexo I - Nota Técnica 02/2021.....	9



AGENDA DE PROTEÇÃO DAS MULHERES E DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP, entidade de classe de âmbito nacional que congrega Procuradores, Procuradoras, Promotores e Promotoras de Justiça ativos e aposentados do Ministério Público dos Estados, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público Militar, por seu Presidente, conforme disposições estatutárias próprias – notadamente dos arts. 1^o e 2^o incisos XI e XIII, vem, de forma propositiva e fundamentada, expor e, ao final, propor medidas com a finalidade de observar deveres normativos previstos na Constituição da República de 1988 e consagrados pela jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal e Corte Interamericana de Direitos Humanos, no sentido de suprir impunidade normativa e fática do ordenamento jurídico brasileiro e sistema de justiça criminal como um todo, na busca da melhor prevenção e repressão de toda e qualquer violação de direitos humanos, notadamente àquelas que tratam da violência praticada contra a mulher.

I) CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA – SUA IMPORTÂNCIA, ATUALIDADE E URGÊNCIA

1. Adrede, é de se registrar que a sociedade brasileira espera, merece e confia que todas as instituições da República e, especialmente, o Parlamento Nacional cumpra seu mister e tenha sua atuação calcada no interesse público e sintonizada com

1 Art. 1º - A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - **CONAMP**, entidade de classe de âmbito nacional, é uma sociedade civil, integrada pelos membros do Ministério Público da União e dos Estados, ativos e inativos, **que tem por objetivo defender as garantias, prerrogativas, direitos e interesses, diretos e indiretos, da Instituição e dos seus integrantes, bem como o fortalecimento dos valores do Estado Democrático de Direito.** (grifos nossos)

2 Art. 2º - **São finalidades da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP:**
XI - colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da justiça, da segurança pública e da solidariedade social;
XIII - desenvolver ações nas áreas específicas das funções institucionais, dentre outras, **as dos direitos humanos e sociais**, do consumidor, do meio-ambiente, do patrimônio coletivo, da infância e juventude, **as criminais**, cíveis e eleitorais;



temas que lhes são caros e prioritários – como são os temas de direitos humanos, como a proteção das vítimas e das mulheres.

2. O contexto político e social atual, reverbera a necessidade e a pujança de enfrentamento de situações que há muito são reclamadas pela sociedade, a exemplo do combate da criminalidade violenta.

3. Olhando os quatro cantos do nosso país, se ouve ecoar de forma muito eloquente e forte a voz da sociedade exigindo que se repagine, para tornar mais efetiva a legislação que visa prevenir e reprimir o crime, notadamente o feminicídio, sendo apropriado para tanto que seja também vista a temática numa perspectiva de observância pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, Constituição da República e correlata jurisprudência nacional e internacional.

4. Estudo realizado pelo IPEA³ para acompanhamento do registro de números de casos, noticia que a cada hora e meia, uma mulher é vítima de algum tipo de violência nas ruas e lares brasileiros, demonstrando que nem mesmo o ambiente doméstico oferece segurança e tranquilidade esperada para pleno desenvolvimento social e pessoal das mulheres.

5. Apesar do incremento, nos últimos anos, de medidas de combate à criminalidade e à violência contra a mulher – a exemplo da entrada em vigor da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), da Lei do Feminicídio e da Lei da Importunação Sexual, o Brasil ainda ocupa quadro negativo no cenário internacional no registro do número de casos, requerendo a adoção de postura mais enérgica no enfrentamento a esse tipo de crime que constitui incontestemente e grave violação aos direitos humanos.

³ https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf; (IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) (“Estima-se que ocorreram, em média, 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma a cada hora e meia”)



6. Portanto, nesse quadrante da história e atento às realidades e às necessidades sociais do nosso país, é que se potencializa a necessidade das instituições e entidades da República se irmanarem na busca de uma mentalidade social inclusiva, humanitária e de salvaguarda do respeito às diferenças, inclusive de gênero, sendo esse o propósito a que se propõe as sugestões e encaminhamentos a seguir enumerados em tópicos, formando uma AGENDA DE PROTEÇÃO DAS MULHERES E DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

II) DAS SUGESTÕES, PROPOSIÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

II.1) Viabilizar a tramitação com celeridade e urgência de Projetos de Lei:

7. Inicialmente, é importante considerar a tramitação de alguns importantes projetos que precisam ser encarados como prioridade no tema da prevenção e combate ao crime e tutela dos direitos das vítimas: o **PLS 65/2016**, que trata da criação do Ato Nacional dos Direitos das Vítimas de Crimes; o **PLS 166/2018**, que aborda a questão da prisão após a condenação em segunda instância; o **PL 3890/2020**, que se refere à criação do Estatuto da Vítima; e o **PL 4141/2020**, que estabelece a possibilidade de aplicação de medidas protetivas em favor das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em qualquer âmbito de sua atuação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de risco – este já objeto da NT nº 15/2020/CONAMP.

8. Em sede de pesquisa realizada no site da Câmara dos Deputados e cuja menção também é feita em documento subscrito pela Coordenadora da Comissão de Mulheres da CONAMP, Promotora de Justiça Gabriela Manssur, atualmente tramitam diversos projetos de lei que precisam de olhar prioritário para as suas respectivas aprovações, com os devidos ajustes julgados necessários, a fim de se obter maior grau de eficiência no enfrentamento à violência contra a mulher.



9. O primeiro a que se faz referência é o **Projeto de Lei 5.096/20⁴**, texto subscrito pela Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA) e mais 25 Parlamentares Federais que estabelece medidas a serem adotadas pelo magistrado com a finalidade de zelar pela integridade da vítima em audiências sobre crimes contra a dignidade sexual. Esse PL teve sua propositura a partir da veiculação de audiência em que vítima de crime sexual foi “agredida” verbal e psicologicamente por um advogado representante do réu da ação penal.

10. Outro texto que contempla a necessária resposta a essa tendência e clamor social com o quadro apresentado se refere ao **Projeto de Lei nº 6622/2013⁵**, de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio (PSDB/SP), que estabelece novas graduações para os crimes de lesão corporal contra a mulher e insere o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

II.2) Proposição de temas visando suscitar a implementação de mecanismos de prevenção e de repressão aos crimes que especifica:

11. Além da necessária prioridade de tramitação de projetos de lei já apresentados no âmbito do Parlamento Nacional, importante se apresentar outras propostas legislativas que, além de suprir lacunas e corrigir dificuldades de implementação da efetiva proteção ao bem jurídico objeto da pretensão punitiva estatal sob referência, venham a se somar a disposições já existentes e que carecem de atualização. Nessa perspectiva há de se buscar, nos 03 eixos propostos – das políticas públicas, da legislação penal e processual penal e da execução penal:

A) Criação de Sistema de Monitoramento Eletrônico de Cumprimento de Medidas Protetivas de Afastamento, permitindo ação proativa de comunicação em tempo real do descumprimento da medida à polícia e a vítima;

4 <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265028>

5 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1166515&filename=PL+6622/2013



- B) Inclusão, no currículo da educação fundamental, ensino médio e superior, em especial dos cursos jurídicos, o estudo da temática Direito e Gênero como disciplina obrigatória: nos Concursos Públicos; nas provas da OAB; nos cursos preparatórios, nas provas de ingresso, nos cursos de ambientação e vitaliciamento das carreiras do Ministério Público e Magistratura;
- C) Criação de Fundo de Amparo às Vitimas de Violência Doméstica a fim de promover o atendimento psicológico, médico e assistencial e outras políticas públicas de proteção;
- D) Criação da previsão da criminalização dos crimes de injúria contra a mulher como injúria racial (elementos discriminatórios sobre a condição do sexo feminino), misoginia (crimes de ódio contra as mulheres, como causa de aumento de pena quando esses crimes são cometidos pela internet), violência psicológica e *stalking*;
- E) Criação de impedimento legal ao uso do quesito no júri da legítima defesa da honra em casos envolvendo feminicídio;
- F) Criação de previsão legal de que as circunstâncias da violenta emoção, surpresa, escusável medo ou cometimento de crime logo após injustas provocações da vítima, por relevante valor moral ou social, não se apliquem a nenhum dos crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha e de Violência contra a Mulher;
- G) Criação de requisitos mais rigorosos para fixação de regime, progressão de regime, saídas temporárias e livramento condicional para presos e condenados por crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha e de Violência contra a Mulher;



II.3) Proposições junto ao Supremo Tribunal Federal:

12. No mesmo sentido de se garantir a devida tutela da vida, é preciso que o julgamento do RE 1.235.340 pelo STF seja decidido pela possibilidade de cumprimento imediato da condenação pelo júri;

13. Igualmente, destaca-se a necessidade de que o STF julgue o ARE 1.225.185 no sentido de se garantir que o Ministério Público possa recorrer da absolvição injusta no júri.

Com essas considerações e fundamentos, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP, vem, sem embargo de outros acréscimos e de complementação, bem como se colocando à disposição para ajudar na construção de agenda positiva, solicitar análise e apreciação dos temas postos com a finalidade de concretização de medidas legislativas mais efetivas de prevenção e repressão a toda e qualquer forma de violência contra a mulher, preservando-se assim, a dignidade da pessoa e os direitos humanos fundamentais.

Brasília/DF, 08 de março de 2021.

Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares
Presidente da CONAMP



**AGENDA DE PROTEÇÃO DAS
MULHERES NO ENFRENTAMENTO
DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

Anexo I

Nota Técnica 02/2021



NOTA TÉCNICA⁶ Nº 02/2021.

Ementa: PL 3890/2020. Estatuto das Vítimas. Previsão de acolhimento integral às vítimas de crimes, desastres naturais e epidemias independentemente da sua nacionalidade e vulnerabilidade individual ou social. Salvaguarda da Dignidade da Pessoa Humana, enquanto fundamento da República Federativa do Brasil (art.1^o7, III Carta de Outubro). Cumprimento de tratados internacionais que contaram com a adesão do Brasil. Concretização dos objetivos fundamentais de “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (art.3^o8, incisos I, III e IV da Carta Constitucional) Relevância constitucional da matéria e ciência de que a proteção e o apoio à vítima não são apenas processuais, nem dependem de sua posição em um processo, mas também assumem uma dimensão extraprocessual. Baseia-se num conceito amplo de reconhecimento, proteção e apoio, com articulação direta das redes formais de controle da saúde e segurança pública. Para isso, é fundamental oferecer à vítima o máximo de facilidades para o exercício e proteção de seus direitos, com a redução de procedimentos desnecessários que envolvam a vitimização secundária, a concessão de informações e a orientação efetiva dos direitos e serviços que lhes correspondam, encaminhamento pela autoridade competente, um tratamento humano e a possibilidade de ser acompanhado pela pessoa que designa em todos os seus procedimentos, não obstante a representação processual apropriada, entre outras medidas. **Manifestação pela sua inclusão em ordem de prioridade na tramitação e apreciação, para consequente aprovação.** (grifei)

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP, entidade de classe que congrega mais de 16 mil membros do Ministério Público dos Estados, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público Militar, com o objetivo de promover o acesso a igualdade plena de homens e mulheres, independentemente de seu grau de vulnerabilidade social ou individual e, visando ainda preservar a autonomia da instituição, a higidez de suas funções constitucionais e adequação de sua organização estrutural, vem externar seu apoio ao PL 3890/2020 (Estatuto das Vítimas), que prevê o acolhimento integral às vítimas de crimes, desastres naturais e epidemias independentemente da sua nacionalidade e vulnerabilidade individual ou social,

⁶ Nota Técnica elaborada por ocasião do lançamento pela CONAMP da Agenda de Proteção das Mulheres no enfrentamento da violência de gênero, com auxílio dos Promotores de Justiça Pedro Eduardo de Camargo Elias e Celeste Leite dos Santos.

⁷ Art. 1^o - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

⁸ Art.3^o - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



**AGENDA DE PROTEÇÃO DAS
MULHERES NO ENFRENTAMENTO
DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

aguardando seja constituída Comissão Especial e atribuída tramitação prioritária por Vossa Excelência.

1. O projeto de lei em questão pretende instituir Estatuto da Vítima estabelecendo-se: *entende-se por vítima qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos ou ferimentos em sua própria pessoa ou bens, especialmente lesões físicas ou psicológicas, danos emocionais ou econômicos causados diretamente pela prática de um crime ou calamidade pública.* Contemplando matéria similar, também tramita o PL 5230/2020, com regime de prioridade aprovado em 22/12/2020, atualmente apensado ao PL 3890/2020, fato que por si só, demonstra sua importância e a necessidade de urgência na sua apreciação.

2. A importância da apreciação e aprovação da matéria, decorre da necessidade de se trazer balizas para o estabelecimento de políticas públicas de atenção às vítimas e implementação de práticas de justiça restaurativa, especialmente aquelas dotadas de maior vulnerabilidade social e individual como as mulheres e meninas vítimas de delitos sexuais, violência doméstica, violência de gênero, ciberdelinquência, idosas, pessoas com deficiência, pessoas vitimadas por questões ambientais, sociais e sanitárias e outros coletivos vulneráveis.

3. Para tanto, define as figuras das vítimas diretas, indiretas, coletivas e vítimas especialmente vulneráveis para trato sistemático e integral da matéria, tendo por escopo incorporar o conceito de vítima consentâneo com a vitimização histórica, coletiva e cultural latente na sociedade e pendente de resposta legislativa.

4. Outra inovação digna de nota, é a previsão da especial vulnerabilidade de vítimas em função de sua fragilidade, idade, estado de saúde, deficiência, bem como o tipo, grau e duração da vitimização que tenha resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições de sua integração social, bem como ao abranger as hipóteses de vitimização coletiva.

5. Noutro margem, há de se ressaltar a relevância do reconhecimento da vítima como sujeito de direitos fundamentais abrangendo o estabelecimento de um rol mínimo que atue de forma preventiva, especialmente a vitimização secundária, a saber: *“Para os fins desse estatuto são assegurados às vítimas o direito à comunicação, defesa, proteção, informação, apoio, assistência, a atenção, ao tratamento profissional, individualizado e não discriminatório desde o seu primeiro contato com profissionais da área da saúde, segurança pública e que exerçam funções essenciais de acesso à justiça, à colaboração com as autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário, sendo garantida sua efetiva participação e acompanhamento mesmo após a cessação do tratamento de saúde ou julgamento do processo criminal.* Registre-se, que os mesmos direitos fundamentais são elencados no PLS 5230/2020 apensado aos autos.

6. No tocante a vitimização ocasionada por profissionais da área jurídica inúmeros tem sido os questionamentos da sociedade e dos veículos de comunicação quanto



a omissão estatal na garantia da paz social e, a legitimidade da atuação do Ministério Público e Poder Judiciário, podendo ser citados como exemplo o caso da Mariana Ferrer, os recentes casos de feminicídio de Érika Fernandes Ceschini, da juíza Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi, o assédio sexual da Deputada Estadual de São Paulo Isa Penna veiculados nas redes sociais.

7. Sobre esse assunto há que se mencionar que na ADPF 779 MC/DF se acentuou que: **Legítima defesa da honra não é, tecnicamente, legítima defesa.** *Tanto é assim que tem sido mais frequentemente utilizada no contexto do Tribunal do Júri (...) e, corresponde, na realidade, a recurso argumentativo/ retórico odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões, contribuindo imensamente para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no Brasil. Para a Egrégia Corte constitui um ranço, na retórica de alguns operadores do direito, de institucionalização da desigualdade entre homens e mulheres e de tolerância e naturalização da violência doméstica, as quais não tem guarida na Constituição de 1988”.*

8. Na mesma linha o PL veda ainda condutas tendentes a ocasionar a vitimização secundária de vítimas, tais como a formulação de perguntas de caráter ofensivo e vexatório nos crimes contra a dignidade e liberdade sexual ou nos crimes de preconceito de raça e cor.

9. Se é certo que nas últimas décadas tivemos muitos avanços legislativos e jurisprudenciais, também não é menos verdade que os índices de violência contra a mulher e coletivos vulneráveis cresceu exponencialmente, o que torna necessário pensar em políticas públicas preventivas não apenas ao risco da reincidência, mas sobretudo preventivas ao risco da vitimização.

10. Tal fato se deve à constatação de que a vitimização delitiva pode ser analisada a partir de três perspectivas básicas: a vulnerabilidade pessoal das vítimas, suas carências sociais e sua exposição ao delito. Illescas atribui a esse fenômeno a expressão modelo do *triplo risco vitimógeno* (TRV), em complementariedade à estrutura especular do *triplo risco delitivo* (TRD). Pelo modelo do TRD, o comportamento criminal abrange: riscos pessoais (v.g. elevada impulsividade, valores antissociais, baixa empatia); carências de apoio pró-social (v.g. baixa supervisão, abandono escolar, amigos delinquentes) e exposição reiterada a situações de oportunidade delitiva (v.g. passar muito rápido na rua, fácil acesso a dinheiro e valores desprotegidos).

11. Nessa linha de raciocínio o PL 3890/2020 prevê importante avanço quanto a figura da vitimização coletiva em razão da prática de crime ou calamidade pública fomentando a adoção de políticas públicas de proteção, apoio e ruptura da vitimização nos casos de ofensas que atinjam bens jurídicos coletivos como a saúde pública, meio ambiente, sentimento religioso, consumidor, fé pública e demais hipóteses que comprometam seriamente determinado grupo social, reconhecendo-se ainda a figura de vítima de especial vulnerabilidade.



**AGENDA DE PROTEÇÃO DAS
MULHERES NO ENFRENTAMENTO
DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

12. Não se pode pretender o trato preventivo à vitimização com o escopo de redução da violência em nossa sociedade com a mera tipificação de delitos e reconhecimento de direitos processuais, sendo necessário o trato amplo da matéria, conscientizando-se o tecido social e os poderes públicos da necessidade de engajamento social na restauração da dignidade das vítimas de crimes, desastres naturais e calamidades públicas. Exemplos da necessidade do trato ampliado da matéria tal como proposto infelizmente são fartos em nosso país, podendo ser mencionados a título exemplificativo os desastres em Congonhas, Brumadinho, Mariana, Maceió, bem como calamidades públicas, tais como a pandemia causada pela COVID-19 que desde seu início até os dias atuais já vitimou mais de 266.614 pessoas⁹, estando atualmente em estágio de crescente recorde diários de novos casos.

13. Por derradeiro, há de se referir que o Projeto de Lei epigrafado em tramitação nessa Augusta Casa Legislativa, ao nos apresentar estratégias preventivas a vitimização primária, secundária e terciária, está consentâneo com fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana e em sintonia com os anseios da sociedade, que tanto sofre com a violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos, população LGBTQI+, em razão da raça, enfermos e outros grupos.

À luz dos fundamentos colacionados, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP, vem aplaudir a iniciativa legislativa posta e manifestar apoio à sua tramitação prioritária, com conseqüente apreciação e aprovação da matéria.

Brasília/DF, 08 de março de 2021.

MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA
Presidente da CONAMP

⁹ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/03/08/covid-19-coronavirus-casos-mortes-08-de-marco.htm>

NOTA TÉCNICA N.º 01/2022/CONAMP

Proposição: PL 3890/20 – Institui o Estatuto da Vítima.

A **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)**, entidade de classe que congrega mais de 16 mil membros dos Ministérios Público dos Estados, Distrito Federal e Territórios e Militar, vem a público se manifestar **PELA APROVAÇÃO do PL 3890/20**, nos seguintes termos:

1. O Projeto de Lei nº 3.890/20 pretende instituir o Estatuto das Vítimas no Brasil, sendo fruto de um grande movimento político e social, que legitima e qualifica ainda mais a sua pretensão.
2. Em seu texto, destacam-se alguns pontos de evolução teórica e prática que, certamente, permitirão que o Brasil avance no enfrentamento da questão da tutela das vítimas no país.
3. Neste sentido, importante pontuar, inicialmente, o seu propósito humanitário, que se verifica já no seu primeiro artigo, especialmente quando se refere às vítimas consideradas independentemente da sua nacionalidade e vulnerabilidade individual ou social.
4. Chama atenção também o tratamento ofertado ao conceito de vítima, por não se contentar com uma visão restritiva, ampliando a sua definição para além da dimensão de crimes, da ofensa e/ou lesão direta e do seu aspecto meramente individualista. A vítima é tratada, portanto, numa perspectiva unitária, independente do eixo do ofensor.
5. Sobressai, igualmente, em seu texto o seu alinhamento com outras normatizações internacionais, dando especial enfoque aos direitos básicos das vítimas, como o da comunicação, o da defesa, o da proteção, o da informação, o do apoio, o da assistência, o do tratamento individual e não discriminatório, o do ressarcimento de despesas e o da indenização e da restituição de bens.
6. Atendendo, ainda, políticas e compromissos internacionais, o PL nº 3.890/20 se preocupa com a prevenção à vitimização secundária, garantindo a vítima a sua devida dignidade e exigindo do Estado o seu devido respeito.
7. Por oportuno, ressalta-se o seu compromisso com a modificação cultural e estrutural do Estado no tratamento da questão ao estabelecer, em seu título IV, a necessidade de capacitação dos servidores públicos e profissionais de serviços de apoio e assistência às vítimas de crimes.

8. Em suas disposições finais, percebe-se a preocupação do projeto com a sua efetividade, pois, além de prever o Dia Nacional da Valorização das Vítimas da Pandemia, ainda trata do Programa Avarc (Programa Nacional de Acolhimento de Vítimas, Análise e Resolução de Conflitos), a ser exercido em sistema de cogestão entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o intuito também de manterem portal integrado da vítima, além de outras medidas.
9. É muito importante registrar que, com a aprovação do PL nº 3.890/20, o Brasil estará aderindo a um movimento justo, ainda que tardiamente, de valorização dos direitos das vítimas, que já acontece em âmbito internacional, dentre outros, pela Diretiva Europeia 2012/29/EU, pela *Ley General de Víctimas* do México (LGV/2013), pelo *Estatuto de la Víctima del Delitos* na Espanha (Lei nº 4/2015), pelo Estatuto da Vítima em Portugal (Lei nº 130/2015), pela *Ley de Derechos y Garantías de las Personas Víctimas de Delitos* na Argentina (Lei 27.372/17), que inclusive instituiu no Código de Processo Penal argentino um novo texto para o seu artigo 81, com teor impactante e revolucionário, ao dizer que: "Durante o processo penal, o Estado garantirá à vítima do delito os direitos reconhecidos na Lei de Direitos e Garantías das Pessoas Vítimas de Delitos. Para tal fim, as disposições processuais deste Código serão interpretadas e executadas de modo que melhor garanta os direitos reconhecidos à vítima".¹
10. Relevante também lembrar que este movimento também tem sido identificado nas decisões das cortes internacionais de direitos humanos, evidenciando-se as condenações do Brasil na Corte-Interamericana de Direitos Humanos, todas advindas de violações aos direitos das vítimas de crimes no país.
11. Em apertada síntese, o projeto pretende reconhecer e enaltecer um papel muito importante e fundamental das vítimas, que, infelizmente, ainda não é devidamente tratado no nosso país, que é exatamente o do **sujeito de direitos**, com toda a sua dignidade e humanidade.

Guiada por estas razões, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) vem publicamente declarar seu apoio à aprovação do PL nº 3.890/20 (Estatuto das Vítimas), por entender que esta iniciativa possui contribuição extremamente positiva para a sociedade brasileira.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2022.



Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares
Presidente da CONAMP

¹ ARTÍCULO 16.- Sustitúyese el artículo 81 del Código Procesal Penal de la Nación (ley 23.984), por el siguiente: Artículo 81: Durante el proceso penal, el Estado garantizará a la víctima del delito los derechos reconocidos en la Ley de Derechos y Garantías de las Personas Víctimas de Delitos. A tal fin, las disposiciones procesales de este Código serán interpretadas y ejecutadas del modo que mejor garantice los derechos reconocidos a la víctima. Disponible em <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/275000-279999/276819/norma.htm>. Acesso em 18 fev. 2022.

AGENDA DE PROTEÇÃO DAS MULHERES NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Na agenda estão citados os seguintes projetos, que tramitam no Congresso Nacional:

SENADO FEDERAL

- PLS 65/2016** - Cria o Ato Nacional dos Direitos das Vítimas de Crimes visando garantir que as vítimas de crimes, incluídos os atos infracionais, se beneficiem de informação, apoio e proteção necessários, bem como que tenham direito ao devido ressarcimento, de serem ouvidas e de participarem adequadamente da investigação, do processo e da execução penal, de forma a proteger e fazer valerem seus direitos humanos.

Inicial:

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=572394&ts=1630444114087&disposition=inline>

Tramitação:

CCJ – Relator, Senador Alessandro Vieira, apresentou seu voto pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7984161&ts=1630444115907&disposition=inline>

- PLS 166/2018** - Determina que a prisão por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente decorrente de juízo de culpabilidade poderá ocorrer a partir da condenação em segundo grau, em instância única ou recursal.

Inicial:

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7715635&ts=1631729710379&disposition=inline>

Tramitação:

PLEN - Pronto para deliberação.

Parecer aprovado na CCJ: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8052931&ts=1631729711750&disposition=inline>

CÂMARA DOS DEPUTADOS

 **PL 3890/2020** - Institui o Estatuto da Vítima.

Constituído Grupo de Trabalho. A CONAMP está participando das audiências públicas.

Plano de trabalho:


<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/56a-legislatura/gt-estatuto-das-vitimas-pl-3890-2020/documentos/outros-documentos/plano-de-trabalho-dep-gilberto-nascimento/>

Membros:

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/56a-legislatura/gt-estatuto-das-vitimas-pl-3890-2020/membros-da-comissao>

Nota técnica da Consultoria Legislativa:

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/56a-legislatura/gt-estatuto-das-vitimas-pl-3890-2020/documentos/outros-documentos/nota-tecnica-conle-pl-3890-20-e-apensado/>

 **PL 4141/2020** - Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).


Inicial:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1921369&filename=PL+4141/2020

Tramitação:

Apensado ao **PL 10261/2018**, que está na Comissão de Seguridade Social e Família aguardando parecer da relatora, Dep. Chris Tonietto (PSL-RJ)


https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1660868&filename=PL+10261/2018

 **PL 5096/2020** - Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de

testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer).

Transformado na Lei Ordinária 14245/2021

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.245-de-22-de-novembro-de-2021-361261673>

 **PL 6622/2013** - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tipificar o crime de feminicídio; modifica o § 11 do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para aumentar a pena da lesão corporal decorrente de violência doméstica, se o crime constituir violência de gênero contra as mulheres e acrescenta o art. 132-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a violência psicológica contra a mulher; e altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos) para incluir o feminicídio entre os crimes considerados hediondos.

Inicial:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1166515&filename=PL+6622/2013

CSSF - Aprovado o Parecer.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2099274&filename=Tramitacao-PL+6622/2013

Tramitação:

Recebido pela Comissão Direitos da Mulher (CMULHER)

SUGESTÕES LEGISLATIVAS

Foram feitas algumas sugestões legislativas. Fazendo uma rápida pesquisa foi possível encontrar mais proposições que poderão ser trabalhadas. São elas:

 **CRIAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

- PL 6831/10** - Altera os arts. 213, 217-A e 225 do Decreto-Lei nº 2.848 de de 7 de dezembro de 1940, dispõe sobre o crime de estupro e dá outras providências. Fixa pena de reclusão para o crime de estupro em que ocorrer a prática de outro ato libidinoso.

Observação: São 39 projetos apensados que tratam desde estupro, crimes contra a dignidade sexual, entre outros.

Link do andamento da matéria onde constam os números e acesso a todos os projetos:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=466907&ord=1>

Tramitação:

CCJ - Designado Relator, Dep. Pastor Eurico (PATRIOTA-PE)



- PL 641/20** - Implementa medidas de combate à violência doméstica e familiar.

Observação: apensado ao PL 4194/19, já aprovado no Senado Federal. Estão apensados a este 47 projetos.

Link do andamento da matéria onde constam os números e acesso a todos os projetos:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2303873&ord=1>

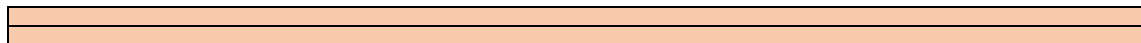
Tramitação:

CCJ - Designado Relator, Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC-MG)



- Inclusão currículo estudo de Direito e Gênero**

Não encontrado



- Fundo de Amparo às vítimas**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- PL 5055/20** - Cria o Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual, altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ao incluir multa entre as penas dos crimes contra a dignidade sexual

Inicial:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1939418&filename=PL+5055/2020

Tramitação:

Comissão de Seguridade Social e Família – Aguardando a apreciação do parecer da Relatora, Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC-AP), pela aprovação.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2115405&filename=Tramitacao-PL+5055/2020

Crimes de injúria contra a mulher (criminalização)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 4194/19 - Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre Violência Doméstica e Familiar. Altera a nomenclatura do delito de lesão corporal praticado no âmbito doméstico, autoriza a concessão de medidas cautelares de imediato, sem oitiva do Ministério Público, na apuração de delitos que envolvam esse componente e permite a imposição de prisão preventiva para assegurar o cumprimento de medidas cautelares e medidas protetivas de urgência impostas.

Inicial:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2093305&filename=PL+4194/2019

Observação: a matéria já foi apreciada pelo Senado Federal. Citado no PL sobre monitoramento eletrônico

Tramitação:

CCJ - Designado Relator, Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC-MG)

PL 1960/21 - Acrescenta o §4º ao artigo 140 do Código Penal, como qualificadora do crime de injúria motivado em razão da condição de gênero feminino, através de misoginia.


Inicial:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2018599&filename=PL+1960/2021


Tramitação: Apensado ao PL 6418/05, já aprovado no Senado. Estão apensado a este 53 projetos.

Link do andamento da matéria onde constam os números e acesso a todos os projetos:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=310391&ord=1>

-  **Impedimento legal no uso do quesito, em júri, da legítima defesa da honra em feminicídio**

SENADO FEDERAL

-  **PL 1822/19** – Determina que os processos em que se apuram crimes praticados no contexto da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher correrão em segredo de justiça.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7934660&ts=1637708096070&disposition=inline>


Tramitação:

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Recebido Relatório reformulado pela Senadora Eliziane Gama com voto pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta e pela rejeição das Emendas nºs 1-CDH e 2-CDH.

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9042564&ts=1637708096612&disposition=inline>

CÂMARA DOS DEPUTADOS

-  **PL 781/21** - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, estabelecendo que não se considera em legítima defesa o ato praticado com a suposta finalidade de defesa da honra ou da imagem do autor do crime ou de terceiros, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.


Inicial:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1972512&filename=PL+781/2021


Tramitação:

Comissão de Direitos da Mulher

Designada Relatora, Dep. Celina Leão (PP-DF)

 **Circunstâncias de violenta emoção e outros – não aplicação na Lei Maria da Penha e Violência contra Mulher.**

SENADO FEDERAL

 **PLS 236/12 - Reforma do Código Penal Brasileiro.**

Inicial:

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3515262&ts=1645029382318&disposition=inline>

Tramitação:

Iniciaram o andamento agora em 2022.

 **Requisitos mais rigorosos na fixação do regime de pena**

Não encontrado

ATUAÇÃO INSTITUCIONAL



Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

CONGRESSO NACIONAL ONLINE - VITIMOLOGIA E DIREITOS DAS VÍTIMAS CRIMINAIS É CONCLUÍDO

23 Jun | 2020



Do dia 15 ao dia 19 de junho a CONAMP e a Associação Mineira do Ministério Público (AMMP) realizaram a 1ª edição do Congresso Nacional Online de Vitimologia e Direitos das Vítimas Criminais.

Todas as palestras e debates foram gravados e estão disponíveis no Youtube da CONAMP e da AMMP. Os membros do Ministério Público que realizaram a inscrição no evento têm direito ao certificado de participação se assistirem a, no mínimo, 80% do tempo total do congresso.

Abertura

Os discursos de abertura foram feitos pelos presidentes da AMMP, Enéias Xavier Gomes, da CONAMP, Manoel Sereni Murrieta, pelo Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet, e também pelo Promotor de Justiça do MPMG e coordenador acadêmico do Congresso Online, Lélío Braga Calhau.

Em seu discurso, Manoel Sereni Murrieta apontou que a iniciativa “é mais um dos produtos e resultados de mudança de atuação exigidos pelo momento triste de dificuldade sanitária, econômica e democrática que vivemos. É com muita alegria que recebemos todos vocês. O evento representa um momento muito claro de união. Momento de lembrar que precisamos nos alinhar e nos unir para defender o sistema acusatório também e, acima de tudo, a democracia.”

Por sua vez, Enéias Xavier Gomes descreveu o congresso como uma realização histórica por abordar a vítima, que na sua visão, tem sido deixada de lado na Dogmática Penal. “Portanto, um evento desta magnitude, um evento nacional com nomes de referência, que certamente trarão uma verticalização neste assunto tão árido, é motivo de imensa satisfação para todos os membros do Ministério Público brasileiro e, sobretudo, para nós que temos a oportunidade de organizá-lo.”

Já o Diretor acadêmico do congresso, Lélío Braga Calhau, em uníssono ao presidente da AMMP, também ressaltou que o Brasil está em atraso em relação à Vitimologia. “Esse é evento sobre as vítimas mais importante do direito brasileiro nos últimos 30 anos. Embora nós tenhamos lido nos livros que vivemos uma terceira fase no estudo das vítimas, onde a vítima foi neutralizada na era do estado moderno, e que ela vive agora no estudo do crime, a sua idade de ouro, no Brasil infelizmente nós não vemos isso. Pelo contrário, nas últimas décadas temos visto o estudo das vítimas perder importância. A vítima perdeu lugar, muitas vezes, por conta de interpretações não equilibradas e quiçá, talvez, despojadas de sentido material e justiça. Esse seminário foi montado no sentido de uma forma fácil, clara e objetiva em trazer os senhores o estado da arte do estudo da vítima na atualidade.”

Em sua fala o PGJ, além enaltecer a realização do congresso, apontou duas modalidades de vítimas na atual conjuntura nacional: os mortos pelo covid-19 e as instituições públicas que sofrem ataques de grupos antidemocráticos. “Eu queria ressaltar e trazer uma consideração especial a duas espécies de vítimas nesse trágico momento que estamos vivendo. O primeiro, as mais de 40 mil vítimas do Covid-19 e seus familiares. O MP do Brasil tem trabalhado para reduzir os efeitos trágicos. E também registrar uma vítima, agora de caráter público corporificado nas instituições públicas brasileiras, que têm sido vítimas de assaques nesse momento político tão difícil que estamos vivendo.”

Resoluções da ONU

O Procurador Regional da República Vladimir Aras iniciou o ciclo de palestras com o tema: “Direitos das vítimas e resoluções da ONU: uma visão do Direito Internacional”. Aras explicou que as convenções internacionais buscam garantir que os estados nacionais garantam às vítimas o exercício de seus direitos. “Quem são as nossas vítimas? São os 40 mil brasileiros que morrem todos os anos por crime violentos, as vítimas de violência doméstica, de violência policial. Temos que pensar também em policiais vítimas de crime, temos que pensar em vítimas de crimes terríveis como o pequeno Miguel em Pernambuco, temos que pensar nas vítimas de crimes virtuais, nos funcionários públicos. Também estou na condição de vítima. Meu pai, como funcionário público, foi vítima de crime de mando em 1996. São todas essas vítimas com as quais nos ocupamos e elas fazem parte de uma preocupação, não só do direito interno, mas também do direito internacional. O Direito internacional tem buscado resolver a questão das vítimas de forma a tentar enfrentar o problema, tanto do ponto de vista do Direito Internacional, quanto, perante aos órgãos internacionais.”

União Européia

A palestra “O Direitos das vítimas e União Europeia: a proteção das vítimas criminais e seus aspectos práticos” foi ministrada pela advogada e Pós-Doutora em Direito pela UFSC Alline Pedra. Em sua fala, Pedra destacou que o Brasil precisa construir um marco legal que regule o Direito das Vítimas. “O que é interessante a gente resgatar em termos de história, em relação à evolução dos direitos das vítimas nos países europeus é que o movimento todo começou na década de 70, quando alguns países começaram a incluir em seus marcos legais legislações de apoio e proteção às vítimas. Definitivamente, existe um gap enorme na legislação de apoio às vítimas no Brasil. Aqui estamos muito aquém do que deveria estar em termos de legislação e em termos de implementação prática também. No Brasil, o primeiro projeto de lei que tentou criar um fundo de indenização às vítimas é de 2003 e não vingou. Depois tiveram projetos em 2006 e 2016, esse chamado Ato das Vítimas. Em 2019 surgiu um projeto que cria o fundo de indenização. A gente precisa definitivamente de um marco legal no Brasil.”

O papel do MP

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e mestre em Direito Penal pelo UNICEUB Dermeval Farias Gomes Filho abordou “O Ministério Público frente aos desafios das vítimas criminais”.

Dermeval Faria Gomes defendeu a unidade institucional dos órgãos que compõem o sistema de Justiça Criminal. “Não tem como falar sobre política criminal do MP com relação às vítimas do nosso país sem fazer um breve relato sobre o estado atual da política criminal. Vivemos em um momento em que temos que compreender nossa posição como um ator de política criminal, o qual apresenta atuações isoladas e busca de protagonismo individual em diversas instituições do sistema de Justiça criminal sem o devido diálogo e construção conjunta de uma política criminal para os problemas penais. Isso resulta no aumento da violência e na disfuncionalidade total do sistema de Justiça Criminal. É necessário que entendamos neste momento que o Ministério Público, como uma das instituições do sistema de Justiça Criminal, tem o dever de andar melhor no que diz respeito à unidade institucional, sabendo que a independência funcional é essencial.”

Obrigações processuais

O Procurador Regional da República Douglas Fischer apresentou o tema: “Obrigações processuais penais positivas e direitos das vítimas”. Em sua fala, Douglas Fischer abordou a necessidade de um garantismo positivo e um negativo. “O Direito não existe para a proteção apenas de um, aquele débil do processo penal. Nós sabemos hoje que o Ministério Público, que pode cometer os seus equívocos, é muito mais do que um mero perseguidor dentro daquela visão, quase preconceituosa, dos tradicionais garantistas brasileiros. O Ministério Público tem uma atuação proativa também nos interesses do processado. Mas obviamente não é só isso que está em jogo. Então nós temos que superar essa visão unilateral para partirmos para esta visão de um garantismo positivo e um garantismo negativo. O garantismo negativo não é pejorativo, é negativo porque o estado não pode agir em detrimento de direitos fundamentais, sobretudo de uma forma sem justificativa e desproporcional, mas por outro lado ele uma obrigação de agir positivamente.”

Vitimodogmática

A Promotora de Justiça do MPSP Annunziata Iulianello, que abordou a “Vitimidogmática: O Papel da Vítima na Teoria do Crime”.

A Promotora de Justiça explicou que a vitimologia praticada no Brasil precisa reconhecer a vítima como sujeito de direitos. “A partir do momento em que o estado passou a ter o direito de punir, a figura da vítima foi diminuída. No Processo Penal foi tida apenas como informante. No Direito Penal a vítima foi tida como objeto neutro, em relação ao qual recaia a conduta dos criminosos. Quando a vítima é tratada assim, ela não é reconhecida como sujeito de direitos. Comecei a me preocupar com a Vitimologia, justamente porque comecei a observar no meu trabalho diário que a vítima ficava isolada nos corredores do fórum, sem saber o que iria acontecer, sem ser reconhecido para ela qualquer tipo de direito, eventuais encaminhamentos para um tratamento, ou as vezes uma condição financeira no contexto de violência doméstica. Nada disso é levando em consideração.”

Perspectiva institucional

Também participou o professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e do Programa de Integração da América Latina (PROLAM) Eduardo Saad-Diniz.

Em sua palestra sobre a “Criminologia e Vitimologia Corporativa”, Saad Diniz ressaltou que é preciso que as corporações tenham compromisso com a democracia. “Existe uma grande continuidade da mesma rede empresarial que financiou a ditadura militar e que permanece até os dias atuais fomentando dinâmicas autoritárias. Como você vai sustentar um discurso de ética empresarial sem haver um compromisso democrático básico? Toda essa dinâmica brasileira calcada na nossa história econômica e empresarial me levou a estudar a Criminologia Corporativa. Sobretudo porque não basta eu chegar aqui e dizer: vamos

expandir o alcance da responsabilidade penal jurídica. Assim todos nos convencemos que essa é uma solução mágica para todos os nossos problemas sociais da nação.”

Vitimização secundária

O coordenador acadêmico do evento e Promotor de Justiça do MPMG Lélío Braga Calhau, palestrou sobre o tema “A Vitimologia e Criminologia: passado, presente e futuro das vítimas nas ciências criminais ao redor do mundo”.

Calhau, que utilizou trecho de um filme para exemplificar seu argumento, ressaltou que a vítima sofre vitimização secundária ao não ser acolhida pelo estado. “O que vimos na cena que exibi exemplifica um dos maiores sofrimentos da vítima criminal em todo mundo: a vitimização secundária. Ao contrário da vitimização primária, que é o sofrimento direto que acontece quando ela é atacada pelo agressor, a secundária é o sofrimento adicional desnecessário, que acontece quando a vítima procura o estado pedindo ajuda. Mas cabe a nós, como Promotores de Justiça, trabalharmos para reduzir ou evitar a ocorrência da vitimização secundária que martiriza a vítima.”

Posteriormente, o advogado e presidente da Sociedade Brasileira de Vitimologia, Wanderley Rebello Filho, reafirmou as constatações feitas por Lélío Braga Calhau, ao apontar que a vítima é sistematicamente desassistida. “A vítima quando comparece, vai como testemunha. Em 90% das vezes, ela não tem ninguém para apoiá-la. Não tem defensor público. Ela narra o que sofreu e vai embora. O Ministério Público faz o trabalho dele de acusar o réu, e enquanto isso a vítima fica sozinha na maioria das vezes. Quem pode, leva advogado. A vítima ainda é muito esquecida em todo o território nacional.”

Justiça Restaurativa

A palestra “A vítima na Justiça Restaurativa” foi ministrada pela Promotora de Justiça do MPMG Danielle de Guimarães Germano Arlé.

A Promotora de Justiça explicou que a Justiça Restaurativa é por definição holística. Neste contexto, a vítima passa a receber mais amparo, assim como a comunidade. “A Justiça restaurativa é uma visão sistêmica, de Justiça como valor que parte do pressuposto de que estamos todos interligados. No foco da Justiça como valor, não na Justiça como sinônimo de poder judiciário ou processo judicial. A visão sistêmica de Justiça tem uma tríplice finalidade. Quando ocorreu um dano, ela tem a necessidade de satisfazer as necessidades da vítima. Posteriormente ela busca a responsabilização ativa do causador do dano. Por último, ela quer atender as necessidades da comunidade. Tudo isso através de processos dialógicos, voluntários e consensuais onde são buscadas soluções que melhor atendam essas necessidades da vítima, agressor e comunidade.”

ONU e Justiça Restaurativa

“A participação da vítima em processos de justiça restaurativa segundo o novo manual da ONU” foi tema de palestra da Doutora em Criminologia pela University of Oxford Fernanda Rosenblatt. A estudiosa afirmou que a vítima tem necessidades que vão além da punição do causador do dano. “Diferentemente do que o senso comum prega, de que a mídia parece acreditar, as pesquisas apontam que grande parte das vítimas quer outra coisa que não é a punição do infrator. As pesquisas também apontam, desde o início do movimento da vitimologia crítica, que as vítimas não são mais punitivas do que as não vítimas. As pesquisas de vitimização ainda revelam um grande apoio às medidas alternativas ao encarceramento. Também não há evidências de que penas maiores tenham efeito positivo na saúde mental das vítimas. A sugestão empírica é de que por oportunizarem um espaço dialogal entre a vítima, o infrator e a comunidade afetada, os programas de Justiça Restaurativa criam mais oportunidade para que as vítimas fiquem

sabendo do andamento do seu caso, o que aumenta o sentido de justiça informacional, e devolvem a palavra à vítima permitindo que ela participe ativamente, tanto na definição dos danos provocados, quanto da decisão a cerca do que fazer para reparar esses danos."

Indenização

Já a palestra "A indenização preliminar das vítimas no processo penal brasileiro: desafios concretos para a viabilização desse importante direito no Brasil" foi apresentada pelo mestre em Direitos e Garantias Fundamentais e especialista em Ciências Criminais, Direito Constitucional e Direito Tributário Anderson Burke.

O professor relatou a importância de o Brasil criar um fundo de apoio às vítimas, já que muitas vezes o causador do dano é incapaz de indenizar. "Eu confeccionei o capítulo de um livro sobre Vitimologia na USP de Ribeirão Preto e nessa obra eu fiz uma pesquisa que constatou que a grande massa carcerária brasileira é pobre. Estou chamando a atenção para a insolvência. Nós evoluímos nossa cultura. Entendemos que a vítima hoje é um objeto das ciências criminais. Ela é o foco que nos temos que pensar em resguardar o bem jurídico dela que foi violado. Enfrentamos a instrução processual, foi feita a condenação corretamente, transitou em julgado e chegamos no ponto da execução, só que é insolvente. E aí? Nada, nada nada e morre na praia. Qual a solução para isso? Não estou falando de uma utopia, porque já existe na Europa, é a criação de um fundo nacional de proteção às vítimas de crimes que está positivado no Artigo 245 da Constituição."

Júri

O Promotor de Justiça do MPMT César Danilo Novais apresentou o tema "A vítima no Tribunal do Júri". Em suas colocações, o membro do MP exaltou o Tribunal do Júri como um lugar de defesa da vítima, mas sobretudo da vida. "O Promotor de Justiça no Tribunal do Júri fala em nome do sangue derramado da vítima, em nome da família enlutada, em nome da sociedade desfalcada e da comunidade indignada. Ele tem a grande chance de transformar o luto em luta por justiça. Alguns colegas podem ter pensado, ao observar o título do nosso colóquio, que eu fosse tratar da Ação Penal Pública subsidiária, do assistente de acusação, mas não. Eu trato nesta nossa temática a vítima como sendo o valor filosófico da vida. Naquela famosa carta de Rui Barbosa, que discutia se existia defesas criminais indignas ou não, se estabeleceu que todos têm direito à defesa. O pior dos seres humanos merece a defesa porque ele carrega a dignidade humana."

Encerramento

O debate "Perspectivas Normativas para a Efetiva Tutela dos Direitos das Vítimas" sintetizou as discussões de todo evento e apontou caminhos para a atuação do Ministério Público brasileiro. Participaram da última transmissão o Presidente da CONAMP Manoel Murrieta, o coordenador acadêmico e Promotor de Justiça do MPMG Lélío Braga Calhau, e o Promotor de Justiça do MPES e Presidente da AESMP, Pedro Ivo.

Manoel Murrieta exaltou a realização do evento, que alcançou mais de 2.000 acessos ao link da AMMP. Para o presidente da CONAMP, o congresso mostrou novas formas atuação. "Eu gostaria de registrar a alegria de o evento já ser um sucesso, pois a participação de todos os membros foi impressionante, o que nos traz a certeza de que estamos no caminho certo e de que esse momento de pandemia, com tantas vítimas, apresenta uma nova forma de atuar."

Por sua vez, o coordenador acadêmico do evento e Promotor de Justiça do MPMG, Lélío Braga Calhau, ressaltou que as exposições do congresso escancararam a necessidade de respeitar os direitos das vítimas em equilíbrio aos direitos dos acusados. "Ficou bem claro em todas as palestras que há um desnível e

proteção jurídica, constitucional e social no tocante aos acusados e as vítimas. Mais uma vez frisar, ninguém neste congresso defendeu um Direito Penal só da vítima, mas todos foram uníssonos no sentido de que o mesmo respeito que os acusados recebem do ordenamento jurídico, também deve ser destinado às vítimas criminais. Isso não é feito. Há uma necessidade garantir ações positivas de proteção às vítimas.”

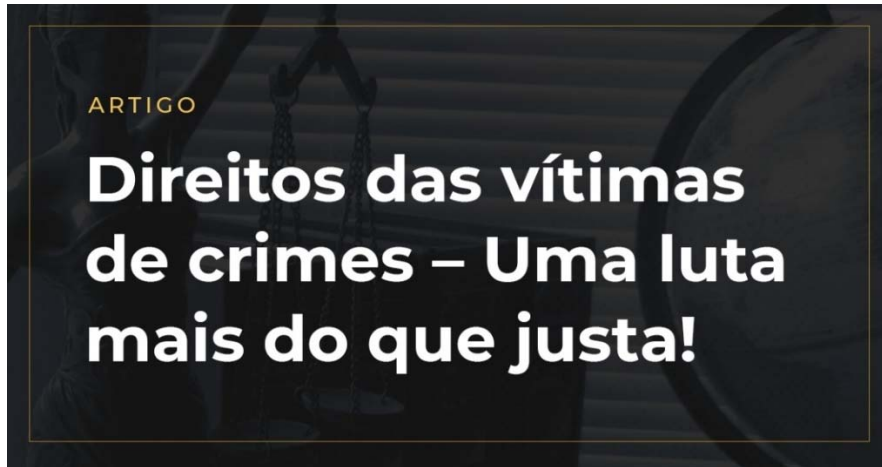
Em posse da fala, Pedro Ivo apontou um dos caminhos futuros para atender as necessidades das vítimas. “O que nós temos para o futuro, em que nós temos que centralizar nossas forças? Na ONU por exemplo, uma grande ação está sendo desenvolvida. Os documentos internacionais como a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder estão ganhando status de convenção. Por que isso é importante? Para que nós devemos nos movimentar quanto isso, não só como membros do MP, mas como cidadãos brasileiros? Para que os direitos e as garantias das vítimas sejam levados a sério.”

Com informações da AMMP

<https://www.conamp.org.br/imprensa/noticias/6979-congresso-nacional-online-de-vitimologia-e-direitos-das-vitimas-criminais-e-concluido-6979.html>

ARTIGO - DIREITOS DAS VÍTIMAS DE CRIMES – UMA LUTA MAIS DO QUE JUSTA

05 Ago | 2020



Se existe um tema que precisa ser levado a sério em nosso País, especialmente no âmbito do nosso ordenamento jurídico, este, certamente, é aquele que trata dos direitos das vítimas de crimes.

Não é preciso ser um grande especialista para conseguir verificar aquilo que está latente aos nossos olhos no Brasil de hoje, ou seja, a tutela ineficiente dos direitos das vítimas de crimes, o que pode ser averiguado por algumas constatações, dentre as quais destacamos três a seguir.

Primeira, a do tratamento conferido pela Constituição às vítimas de crimes, pois, ao longo de seus 250 artigos e já passadas 107 emendas ao seu texto, as vítimas só são mencionadas em seu art. 245, que fala sobre a assistência do Poder Público aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso.

Segunda, a do tratamento conferido pelo legislador que, diante da previsão do art. 245 da Constituição, permanece omissivo na sua obrigação neste ponto exato, além de outros tantos, deixando de conferir tratamento digno a esta categoria de pessoas.

Terceira, a do tratamento conferido nas mídias atuais que têm, cada vez mais, conferido um foco equivocado ao conflito delitivo, chegando ao ponto de, praticamente, inverter a lógica deste fenômeno, transformando o criminoso em vítima e a vítima em criminoso.

Interessante é observar que esta mesma situação não parece ser vivenciada em outros ordenamentos jurídicos no mundo atualmente, dentre os quais, é possível apontar alguns, tanto na Europa quanto na América.

Na Europa, por exemplo, é interessante verificar a valorização da tutela dos direitos das vítimas de crimes, tendo o Parlamento Europeu editado a Diretiva 2012/29/EU, que tratou de estabelecer normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade.

Em decorrência deste movimento, países europeus começaram a publicar seus respectivos estatutos, podendo ser citados os da Espanha (Estatuto de la Víctima del Delito) e de Portugal (Estatuto da Vítima), aquele por meio da Lei nº 4/2015 e este por meio da Lei nº 130/2015.

Nos Estados Unidos da América, especificamente, os direitos das vítimas de crimes começaram a ser moldados em esfera federal na década de 1970, com a Lei de Prevenção ao Abuso Infantil (Child Abuse

Prevention and Treatment Act, 1974), consolidaram-se com a Victims of Crime Act (1984), e prosseguiram com produções legislativas nas décadas seguintes como a Violence Against Women Act (1994), que visa coibir a violência contra a mulher, e a Justice for All Act (2004), que trata de proteção a vítimas de crimes sexuais, especialmente, no ambiente militar.

Na América do Sul, por sua vez, no ano de 2017 foi promulgada a Lei argentina nº 27.372 (Ley de Derechos y Garantías de las Personas Víctimas de Delitos), que trata, dentre outros assuntos, da criação do Centro de Assistência às Vítimas de Delitos.

E no Brasil? Como dissemos no início, vivemos, infelizmente, um momento muito difícil nesta dimensão, um silêncio absurdo. É muito triste constatar que uma política eficiente de tutela dos direitos das vítimas não é realizada, como se o País não fosse um território violento, produtor de milhares de vítimas diariamente.

No País que vivemos, o que não faltam são vítimas de todos os números e tipos. Vítimas de crimes patrimoniais são incontáveis; vítimas de crimes dolosos contra a vida são uma vergonhosa realidade; vítimas de crimes sexuais são inúmeras. Vítimas e mais vítimas.

A questão é tão grave que, lastimavelmente, os brasileiros e as brasileiras já estão tão acostumados em ser vítimas, que nem se importam mais em comparecerem perante as autoridades para notificarem as infrações penais, a não ser que sejam obrigados.

Por tudo isto, é preciso, de verdade, dar um basta e mudarmos a direção deste horrível cenário. É preciso um estatuto, um pacto, um ato nacional de direitos das vítimas de crimes!

Não sem propósito, um grupo de juristas do País se reuniu para pensar em contribuir na formulação de algumas soluções deste problema, subsidiando a apresentação do PLS nº 65/2016, que trata da proposta de criação do Ato Nacional de Direitos das Vítimas de Crimes, que se encontra tramitando no Senado Federal, aguardando análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Analisando o PLS nº 65/2016 é possível verificar tanto tratamentos comuns em atos legislativos de outros países, quanto dispositivos normativos próprios, como, por exemplo, o Portal da Vítima, forma de garantir à vítima e aos seus familiares, quando fosse o caso, o acesso, a consulta e o alerta sobre seus direitos, bem como a informações específicas quanto ao processo e às medidas de proteção.

Por óbvio, o PLS nº 65/2016 não é um projeto legislativo que resolverá, por si só, o problema da efetividade da tutela dos direitos das vítimas de crimes, até mesmo diante do dinamismo social vivenciado atualmente. Mas, por outro lado, é evidente que um tratamento sério desta problemática questão precisa, pelo menos, passar pela discussão deste projeto, ainda que para criticá-lo e desenvolvê-lo, pois é isto que esta temática necessita.

Não por outra razão, em evento recente tratando do Direito das Vítimas, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), por meio de seu Presidente Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, assumiu o compromisso não só de lutar pela aprovação deste projeto de lei, mas de conseguir evoluir na própria tutela dos direitos das vítimas no País por entender que esta é, neste momento nacional, uma luta mais do que justa para ser travada!

Pedro Ivo é Promotor de Justiça do Espírito Santo/ Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público.

Artigo originalmente publicado na revista Justiça e Cidadania. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/direitos-das-vitimas-de-crimes-uma-luta-mais-do-que-justa/>

INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O I SIMPÓSIO DO MPPE SOBRE DIREITO DAS VÍTIMAS CRIMINAIS

10 Nov | 2020



Já estão abertas as inscrições para o I **Simposio do Ministério Público de Pernambuco sobre Direito das Vítimas Criminais**. O simposio ocorre de 23 a 27 de novembro, das 15h às 18h, de forma virtual, gratuita e aberta tanto aos membros do Ministério Público e do Judiciário.

A CONAMP e a Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (AMPPE) apoiam a realização do evento. Este será um encontro preparatório para o 2º evento nacional da entidade sobre os direitos das vítimas, previsto para 2021.

Entre os palestrantes do evento estão: Alice Bianchini; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Carlos Gustavo Coelho de Andrade; César Danilo Novais; Dermeval Farias; Douglas Fischer; Fabíola Moran Faloppa; Frederico Valdez Pereira; Lélío Braga Calhau; e Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers Ramos.

Na função de mediação, o simposio contará com Andrea Griz de Araújo Cavalcanti; Daniel Cezar de Lima Vieira; Eliane Gaia Alencar; Fernando Della Latta Camargo; Fernanda Henriques da Nóbrega; Maria da Conceição Nunes da Luz; Mario Lima Costa Gomes de Barros; Rosemary Souto Maior de Almeida; Soraya Cristina dos Santos Dutra Macedo; e Tayjane Cabral de Almeida.

<https://www.conamp.org.br/imprensa/noticias/7097-inscricoes-abertas-para-o-i-simposio-do-mppe-sobre-direito-das-vitimas-criminais-7097.html>

INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O II CONGRESSO NACIONAL SOBRE DIREITOS DAS VÍTIMAS

02 Dez | 2020



O II Congresso Nacional de Direitos das Vítimas Criminais: “A Construção de uma Doutrina de Proteção Integral”, ocorrerá nos dias 09, 10, 11, 14 e 15 de dezembro, sempre às 18h00. O evento online, com realização pela Associação Paulista do Ministério Público (APMP), conta com o apoio da CONAMP e será transmitido pelo canal do Youtube da APMP.

A idealização e organização do Congresso são dos Promotores de Justiça Fabiola Moran (MPSP), Lelio Braga Calhau (MPMG) e Alexandre Rocha Almeida de Moraes (MPSP).

II Congresso Nacional sobre Direitos das Vítimas

Datas: 09, 10, 11, 14 e 15 de dezembro

Horário: 18h00

Transmissão ao vivo pelo YouTube da APMP

Clique aqui e faça sua inscrição

Confira a programação:

Dia 9 de dezembro – 18h00

Abertura: Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares (Presidente da CONAMP) e Paulo Penteado Teixeira Junior (Presidente da APMP)

Presidente da mesa: Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP
Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares

Palestra: “Necrohermenêutica: vítimas e crimes dolosos contra a vida”, com o Promotor de Justiça do Tribunal do Júri (MPMT) César Danilo Ribeiro de Novais

Palestra: “O papel da vítima no processo penal e no direito internacional”, com a Procuradora de Justiça (MPSP) Eloisa de Sousa Arruda

Palestra: “Discurso para os familiares de vítimas de homicídio”, com a Promotora de Justiça (MPRJ) Simone Sibilio do Nascimento

Palestra: “O tribunal do júri, retórica e vítimas criminais”, com o Promotor de Justiça (MPMG) Vinícius Alcântara Galvão

Dia 10 de dezembro – 18h00

Presidente da mesa: Procurador de Justiça (MPSP) Antonio Carlos da Ponte.

Palestra: “Obrigações processuais penais positivas e a proteção da vítima no processo penal brasileiro, com o Juiz Federal Frederico Valdez Pereira.

Palestra: “Garantismo penal integral e a corte interamericana de Direitos Humanos”, com o Procurador Regional da República na 4ª Região Douglas Fischer

Palestra: “Ingerência penal e proteção integral à vítima”, com a Promotora de Justiça (MPSP) e 2ª Tesoureira da APMP Fabiola Moran

Palestra: “Mandados implícitos de criminalização e a proteção das vítimas criminais”, com o Promotor de Justiça (MPRJ) Carlos Gustavo Coelho de Andrade

Dia 11 de dezembro – 18h00

Presidente da mesa: Promotor de Justiça (MPES) Gustavo Senna

Palestra: “Aplicação da pena, indenização e proporcionalidade”, com o Juiz Federal Américo Bedê Júnior

Palestra: “Vitimização de crianças”, com a Promotora de Justiça (MPSP) Annunziata Alves Iulianello

Palestra: “O Ministério Público e as políticas de segurança pública: atenção às vítimas”, com o Promotor de Justiça (MPDFT) Antonio Suxberger

Palestra: “Direitos das vítimas criminais: um manifesto”, com o Promotor de Justiça (MPMG) Lélío Braga Calhau

Dia 14 de dezembro – 18h00

Presidente da mesa: Promotor de Justiça (MPMT) Antonio Sergio Cordeiro Piedade

Palestra: “Direitos das vítimas na União Europeia: o que podemos aprender”, com a Advogada e Consultora de Organizações Internacionais Alline Pedra

Palestra: “Direito penal negocial: o acordo de não persecução penal e as vítimas de criminalidade”, com o Promotor de Justiça (MPDFT) Dermeval Farias

Palestra: “Vitimização de mulheres”, com a Promotora de Justiça (MPSP) Sílvia Chakian

Palestra: “A vítima no processo penal brasileiro”, com o Promotor de Justiça (MPRS) Mauro Fonseca Andrade

Dia 15 de dezembro – 18h00

Presidente da mesa: Promotora de Justiça (MPPE) Eliane Gaia

Palestra: “Estatuto das vítimas criminais e a ordem jurídica”, com a Juíza de Direito (TJRJ) Yedda Ching San Filizzola Assunção

Palestra: “A proteção das vítimas de crimes violentos e a reparação do dano no sistema criminal brasileiro na perspectiva dos Direitos Humanos”, com a Promotora de Justiça (MPRJ) Patricia Pimentel de Oliveira

Palestra: “Tratamento da vítima no Tribunal penal internacional”, com o Professor de processo penal e Procurador Regional da República Vladimir Aras

Palestra: “Ministério Público e a defesa de uma nova vitimologia”, com o Promotor de Justiça (MPSP) Alexandre Rocha Almeida de Moraes

Com informações da APMP

<https://www.conamp.org.br/imprensa/noticias/8262-inscricoes-abertas-para-o-ii-congresso-nacional-sobre-direitos-das-vitimas.html>

CONAMP LANÇA AGENDA DE PROTEÇÃO DAS MULHERES DURANTE WEBINAR “A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA”

31 Mar | 2021



Nesta quinta-feira (31), a CONAMP lançou a Agenda de Proteção das Mulheres no Enfrentamento da Violência de Gênero. A cerimônia virtual ocorreu durante a realização do webinar “A promoção da igualdade de gênero na política”, promovido pela CONAMP e a Comissão de Mulheres da entidade.

O webinar contou com a participação da senadora Simone Tebet (MDB-MS); das deputadas Margarete Coelho (PP-PI) e Rose Modesto (PSDB-MS); da coordenadora da Comissão de Mulheres da CONAMP, Gabriela Manssur; e da presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), Deluse Amaral.

“Eu diria que hoje, neste momento de tanta desigualdade no que se refere à representatividade da mulher na política, a mulher é mais imprescindível no Legislativo que no Executivo. Porque enquanto não tivermos leis de igualdade de condições, nós não conseguiremos avançar nas políticas públicas. Nesse aspecto eu sou entusiasta da mulher na política, principalmente da mulher no parlamento”, declarou a senadora Simone Tebet.

A deputada Rose Modesto, em sua manifestação, reforçou a importância da mulher na política “pelo impacto positivo, em especial na vida daqueles que mais necessitam”. “A nossa luta é cultural, esse debate precisa estar presente em toda a sociedade para que possamos de fato entusiasmar as mulheres”, afirmou a deputada.

Já a deputada Margarete Coelho pontuou que “a lei brasileira é cheia de degraus quebrados, há sempre uma ‘pegadinha’ com as mulheres”, por exemplo, a Lei Maria da Penha que se limita à violência doméstica, sendo que deveria ser qualquer violência, já que “a mulher não sofre apenas violência doméstica”. “Então, nós precisamos fazer modulações. Somos uma maioria minoritária e essa é uma grande violência”, disse Margarete.

Deluse Amaral e Gabriela Manssur fomentaram o debate entre as parlamentares com perguntas e comentários. O 1º vice-presidente da CONAMP, Tarcísio Bonfim, o secretário-geral, Romão Ávila Jr, e a assessora especial da entidade, Fábia Founier, também acompanharam o debate.

Agenda de Proteção

Logo após o webinar, ocorreu o lançamento da Agenda de Proteção das Mulheres no Enfrentamento da Violência de Gênero.

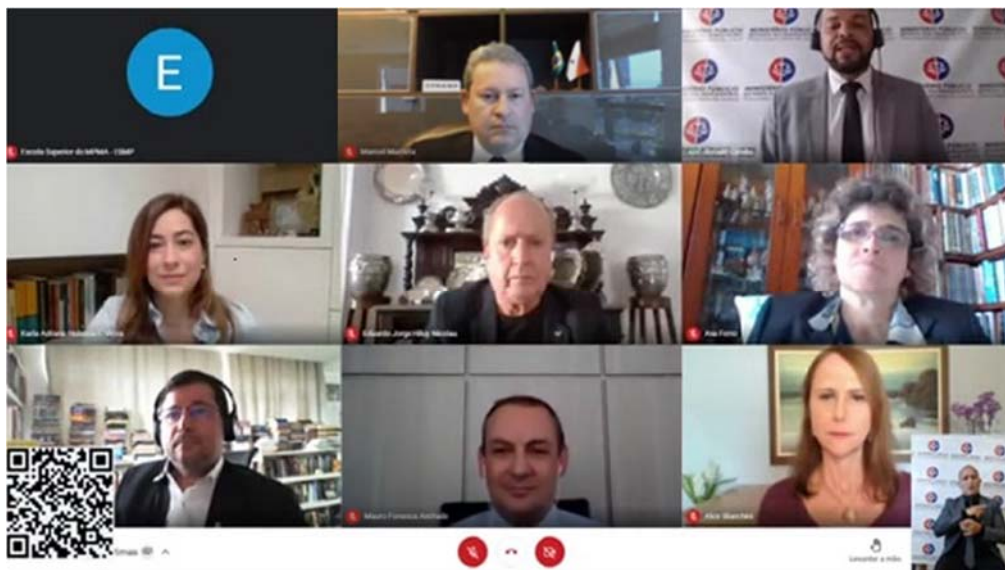
“A agenda é uma ação positiva para que nossa legislação alcance elementos de efetiva igualdade e proteção. São propostas organizadas em três eixos: políticas públicas, legislação processual penal e penal e execução penal. São medidas objetivas que entendemos ser necessárias para o aprimoramento do sistema de segurança pública”, explicou o presidente da CONAMP, Manoel Murrieta.

“É uma novidade da CONAMP e da Comissão de Mulheres, é uma forma de união esforços e apresentar os pontos necessários como Promotoras e Promotores de Justiça à frente da questão da violência contra a mulher, para a melhoria da vida da mulher brasileira. Lutamos contra esses obstáculos que diariamente acabam impedindo o desenvolvimento de nossos talentos, da nossa dignidade e da nossa liberdade de sermos mulheres”, afirmou Gabriela Manssur.

<https://www.conamp.org.br/imprensa/noticias/8365-conamp-lanca-agenda-de-protecao-das-mulheres-durante-webinar-a-promocao-da-igualdade-de-genero-na-politica.html>

CONAMP PARTICIPA DE WEBINÁRIO SOBRE DIREITOS DAS VÍTIMAS REALIZADO PELO MPMA

14 Abr | 2021



No dia 13 de abril, o presidente da CONAMP, Manoel Murrieta, participou da abertura do Webinário Direitos das Vítimas, promovido pela Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP). A atividade virtual ocorre até o dia 15 de abril pelo canal da ESMP no Youtube.

“O processo penal de uma vez por todas deve considerar a importância das vítimas. A vítima ainda não tem a relevância e o protagonismo que ela merece nessa relação”, afirmou Murrieta ao parabenizar a realização do evento, destacando a necessidade de ampliar o debate sobre o tema.

Além do presidente da CONAMP, participaram da mesa inaugural o procurador-geral de justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; a diretora da ESMP, Karla Adriana Holanda Farias Vieira; o presidente da Associação do Ministério Público do Maranhão (Ampem), Gilberto Câmara França Junior; e o coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do MPMA, Marco Aurélio Ramos Fonseca.

Como mediadoras do webinário, atuaram as promotoras de justiça do MPMA Paula Gama Cortez (2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda) e Ana Luiza Almeida Ferro (titular da 14ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís e auxiliar da ESMP).

O procurador-geral de justiça, Eduardo Nicolau, saudou os participantes e ressaltou a importância de assegurar a proteção e o protagonismo às vítimas da violência no país. “Os membros do Ministério Público do Estado do Maranhão devem estar atentos aos direitos das vítimas, a fim de requerer a aplicação das medidas necessárias à sua garantia”, afirmou.

A diretora da ESMP, Karla Adriana Holanda Farias Vieira, após destacar que a iniciativa foi realizada de forma coletiva, enfatizou a atualidade da temática, que já foi objeto de declaração da ONU, que aborda os direitos das vítimas de criminalidade e abuso de poder. “O acesso aos mecanismos da justiça e a uma pronta reparação dos danos sofridos, de forma célere, justa, pouco dispendiosa e acessível são algumas das garantias que devem ser conferidas às vítimas”, destacou.

Com o tema “Violência doméstica no Brasil: mitos e realidade”, a palestra de abertura foi apresentada pela advogada e conselheira federal da OAB nacional por São Paulo, Alice Bianchini, doutora em Direito Penal pela PUC/SP.

Autora do livro “Lei Maria da Penha”, Bianchini elogiou a ideia de se focar os direitos das vítimas. Ressaltou que, embora a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, seja uma das três mais avançadas no mundo, o Brasil é o quinto país que mais comete violência doméstica e familiar contra a mulher. “Há, portanto, alguma coisa errada e que precisa ser corrigida urgentemente, sobretudo no que se refere à cultura machista”, sugere.

Um dos aspectos controversos sobre a violência doméstica é o que questiona o porquê de as mulheres agredidas não denunciarem seus agressores. Ao contrário do mito popular de que mulheres nessas situações ‘gostariam de apanhar’, segundo a palestrante, uma pesquisa realizada pelo Instituto Data Senado, em 2019, revelou que 62% das entrevistadas justificam ter medo do agressor; a segunda justificada mais citada foi a dependência financeira, com 32%; e a terceira, a preocupação com a criação dos filhos, com 31%.

Para a palestrante, um dos principais motivos para a violência doméstica é o fato de o homem não aceitar a autonomia da mulher. “O homem não aceita a mulher dizer ‘o corpo é meu, eu não quero me relacionar mais com você, foi bom enquanto durou, mas agora estou em outra’. Isso não está sendo respeitado em todos os lugares do Brasil, em todas as classes sociais”, observou. “Alguma coisa precisa ser feita, e a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha é uma das respostas para esse grave problema”, defende.

DIREITOS DAS VÍTIMAS

A segunda palestra da programação de abertura foi “Direitos das vítimas criminais: como estamos e para onde vamos?” apresentada pelo promotor de justiça do Ministério Público de Minas Gerais Lélío Braga Calhau, doutorando em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara (MG).

O palestrante iniciou a sua exposição oferecendo um panorama histórico sobre a origem da criminologia, citando um de seus primeiros teóricos, o norte-americano Edwin Hardin Sutherland. Em seguida, tratou da vitimologia, estudo criado depois da Segunda Guerra Mundial, após o holocausto dos judeus. Entre os primeiros pesquisadores da teoria, estão o advogado israelense Benjamim Mendelsohn e o professor alemão Hans Von Hentig, exilado nos Estados Unidos.

Lélío Braga Calhau ponderou que o conhecimento científico é sempre provisório e, por isso, se transforma e que há pouco conhecimento sobre o assunto no Brasil e o que existe está anacrônico. Também destacou que os maiores estudiosos e teóricos da vitimologia escrevem em língua inglesa. “Em países como Canadá, Estados Unidos, Inglaterra, Nova Zelândia, Austrália e Suíça há muito conhecimento atualizado sobre o assunto”, completou.

Além da ausência de estudos no Brasil sobre vítimas, o promotor de justiça ressaltou que não há estrutura de atendimento adequada, com exceção do Ministério Público e dos órgãos de atendimento às vítimas de violência doméstica. “O lugar de atendimento das vítimas de violência no Brasil é o Ministério Público. É o local onde a pessoa deve ser bem tratada e onde será dado encaminhamento aos casos. Fora isso, há uma estrutura exemplar de atendimento às vítimas de violência doméstica”.

Como exemplo do descaso do Estado brasileiro às vítimas, o promotor de justiça lembrou das nove condenações que o Brasil possui na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Todas, por ter violado o direito das vítimas.

Por último, propôs que o trabalho do sistema de justiça deve estar voltado para o Direito do equilíbrio. Como exemplo de desproporcionalidade, lembrou que o Conselho Nacional de Justiça prevê a disponibilização de psicólogo aos réus e não às vítimas. “Parabenizo o CNJ por isso, mas por que não às vítimas também? O caminho é o equilíbrio, a razoabilidade, o bom senso e o diálogo”, concluiu.

Em seguida, o promotor de justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul Mauro Fonseca de Andrade, doutor em Direito Processual Penal pela Universidade de Barcelona, discorreu sobre o tema “A vítima no processo penal”.

Em sua exposição, o palestrante ressaltou que o processo de exclusão da vítima tem origem na antiguidade, quando ela tinha que sustentar a acusação. Por isso, no Direito Ateniense e no Romano, a vítima passou a ser vista como uma pessoa que só queria prejudicar os outros. “Foi havendo uma consolidação de uma cultura anti-vítima no processo. Situação semelhante ocorreu nas Idades Média e Moderna”.

A respeito da situação da vítima na atualidade, Mauro Fonseca de Andrade afirmou que a vítima continua sendo deixada de lado. “Vivemos um momento de vilanização do Estado e da valorização do réu, que é colocado como a parte mais importante do processo penal”.

Atuou como moderadora do debate a promotora de justiça do MPMA Paula Gama Cortez. As ponderações e pontuações das exposições dos palestrantes foram feitas pela promotora de justiça do MPMA Ana Luiza Almeida Ferro, pesquisadora da área criminal.

Com informações da CCOM-MPMA

<https://www.conamp.org.br/imprensa/noticias/8378-conamp-participa-de-webinario-sobre-direitos-das-vitimas-realizado-pelo-mpma.html>

DIREITO DA VÍTIMA E JUSTIÇA RESTAURATIVA É TEMA DO 5º DEBATE TEMÁTICO SOBRE A REFORMA DO CPP

03 Maio | 2021



Ocorreu, nesta segunda-feira (03), pela manhã, o 5º debate temático sobre a reforma do Código de Processo Penal (CPP), PL 8045/2010. “Direito da Vítima e Justiça Restaurativa” foi o tema.

Neste quinto encontro, a CONAMP foi novamente representada pelo presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público (AESMP), Pedro Ivo de Sousa.

Logo no início, ele fez menção às vítimas da COVID19, em nome de Pedro Rosário de Souza, Promotor de Justiça do Espírito Santo, que faleceu recentemente.

Quanto ao Direito das Vítimas, o representante da CONAMP, a título de contribuição, registrou que existem, pelo menos, duas proposições legislativas no Congresso (PLS 65/2016 e PL 3890/2020) que abordam o tema com avanços importantes.

Sobre o texto da reforma do CPP, Pedro Ivo pontou a necessidade de aperfeiçoar o tratamento das vítimas, começando pela parte principiológica. “[O novo CPP] reconhece o princípio da proporcionalidade, mas não trata especificamente do que importa às vítimas, que é a vedação da proteção insuficiente”, declarou Pedro Ivo, destacando a desconformidade com a Constituição Federal e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Pedro Ivo também ressaltou a clara diferença de tratamento entre vítima e o acusado. De acordo com o PL 8045/2010, a autoridade policial deverá tomar as medidas para oitiva do acusado, “mas quando fala das comunicações dos atos à vítima, há imposição de obrigação à vítima para que ela seja comunicada, pois ela deverá manter o endereço atualizado”, afirmou.

O representante da CONAMP sugeriu que no já no texto da reforma do CPP exista a previsão do Portal da Vítima, para efetivar a comunicação dos atos do inquérito e do processo. “É uma excelente oportunidade para minorar o dano das pessoas que sofrem”, afirmou.

Concluiu dizendo da importância de se tratar da regulamentação do Art. 245 da Constituição Federal, garantindo um tratamento digno às vítimas.

Os debates temáticos são promovidos pela comissão especial que analisa a reforma do CPP. A CONAMP irá participar de todos os debates temáticos. Ao total serão 11 encontros.

Até o momento, já foram realizados os seguintes debates temáticos:

- 1) Princípios Fundamentais, Julgamento Antecipado
- 2) Juiz Das Garantias e Investigação Criminal
- 3) Investigação Criminal
- 4) Sujeitos Do Processo E Audiência De Custódia
- 5) Direitos Da Vítima E Justiça Restaurativa

Os próximos serão:

- 6) Competência, Atos Processuais E Nulidades
- 7) Prova E Ações De Impugnação
- 8) Tribunal Do Júri
- 9) Sentença, Recursos E Execução Da Pena Em 2ª Instância
- 10) Medidas Cautelares E Condução Coercitiva
- 11) Processo, Procedimentos (Arts. 264 A 320, 410-416) E Cooperação Jurídica Internacional

<https://www.conamp.org.br/imprensa/noticias/8405-direito-da-vitima-e-justica-restaurativa-e-tema-do-5-debate-tematico-sobre-a-reforma-do-cpp.html>

CONAMP APRESENTA AGENDA DE PROTEÇÃO DAS MULHERES À COORDENADORA-GERAL DA SECRETARIA DA MULHER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

26 Mai | 2021



Integrantes da diretoria, do conselho deliberativo e da comissão de mulheres da CONAMP participaram, nesta terça-feira (25), de reunião com a Coordenadora-geral da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, deputada Celina Leão (PP-DF).

À deputada foi entregue a **Agenda de Proteção das Mulheres no Enfrentamento da Violência de Gênero**, uma ação positiva da CONAMP para aprimorar a legislação brasileira e efetivar valores de igualdade e proteção no sistema de segurança pública. São propostas organizadas em três eixos: políticas públicas, legislação processual penal e penal e execução penal.

O presidente da CONAMP, Manoel Murrieta, o 1º vice-presidente, Tarcísio Bonfim, o secretário-geral, Romão Ávila Jr., participaram da reunião. Também os presidentes das associações do Distrito Federal (AMPDFT), Trajano Melo, de Pernambuco (AMPPE), Deluse Amaral, e do Rio de Janeiro (Ampelj), Cláudio Viana. A coordenadora da comissão de mulheres, Gabriela Manssur, e a promotora de Justiça do Pará Fábria Fournier, assessora especial da CONAMP, estiveram presentes.

A deputada Celina Leão se comprometeu em analisar as propostas e apoiar as iniciativas que concretizam avanços em prol da defesa da mulher, da igualdade de gênero e combate à violência.

<https://www.conamp.org.br/imprensa/noticias/8439-conamp-apresenta-agenda-de-protecao-das-mulheres-a-coordenadora-geral-da-secretaria-da-mulher-da-camara-dos-deputados.html>

AGENDA DE PROTEÇÃO DAS MULHERES E ESTATUTO DA VÍTIMA É TEMA DE REUNIÃO COM A DEPUTADA
TIA ERON

10 Jun | 2021



O 1º vice-presidente da CONAMP, Tarcísio Bonfim, e a promotora de Justiça Celeste Leite (MPSP) participaram, nesta quarta-feira (9), de reunião com a deputada Tia Eron (Republicanos-BA).

Na ocasião, foi apresentada à deputada a **Agenda de Proteção das Mulheres e de Enfrentamento da Violência de Gênero**. O material elaborado pela CONAMP, com a contribuição da comissão de mulheres da entidade, inclui também nota técnica sobre o PL 3890/2020, que estabelece o Estatuto das Vítimas.

A deputada se comprometeu a analisar a temática e estudar a possibilidade de reivindicar relatoria para que a matéria possa ser discutida pela Câmara dos Deputados.

<https://www.conamp.org.br/imprensa/noticias/8457-agenda-de-protecao-das-mulheres-e-estatuto-da-vitima-e-tema-de-reuniao-com-a-deputada-tia-eron.html>

CONAMP PARTICIPA DE ABERTURA DE CONFERÊNCIAS SOBRE A DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS

10 Jun | 2021



O 1º vice-presidente da entidade, Tarcísio Bonfim, participou, nesta quarta-feira (9), da solenidade de abertura do ciclo de conferências sobre a defesa dos direitos das vítimas de crimes no Brasil. O evento é uma realização do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), com transmissão pela plataforma Zoom de sua Escola Institucional. O objetivo é apresentar as atuais e modernas abordagens jurídicas que envolvem o tema.

Tarcísio destacou a relevância do evento para o Ministério Público Brasileiro e para a sociedade. “Quando estudiosos, quando especialistas se reúnem para discutir temas de relevância para a própria democracia, nós temos a possibilidade de trocar experiências, de promover o intercâmbio de conhecimento para fortalecer as nossas ações”. Ele ressaltou que a CONAMP apoia integralmente a iniciativa e que a entidade está engajada na temática, apoiando a tramitação de proposições legislativas e realizando eventos semelhantes, como o Congresso Nacional sobre Direitos das Vítimas.

A mesa virtual de abertura contou ainda com a participação do procurador-geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior; do coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal e da Auditoria Militar (CAO-Crim), Marcos Paulo de Souza Miranda; e do idealizador do evento, promotor de Justiça Lelio Braga Calhau, que presidiu a mesa de trabalhos no primeiro dia e teve a sua atuação, pioneira na defesa dos direitos das vítimas de crime no Brasil, destacada pela mesa e pelos conferencistas da ação educacional.

Conferências - O professor doutor da Universidade Federal do Mato Grosso, Valério de Oliveira Mazzuoli, proferiu a conferência de abertura "Direitos Humanos, Ministério Público e a Corte Interamericana".

Mazzuoli iniciou sua palestra resumindo a ideia de como o sistema interamericano de direitos humanos enxerga o papel do estado na proteção das vítimas. “É importante entendermos a construção histórica e jurisprudencial desse sistema, especialmente quando o ponto de discussão do papel das normas internacionais de direitos humanos diz respeito ao nosso país”, declarou.

O professor disse que durante um evento ele afirmou que “punir é um standard, um padrão de direitos humanos”, expressão que ele viria a inserir em alguns de seus textos. “A punição dos responsáveis é um standard, é modelo na proteção internacional dos direitos humanos, mas há pessoas que ainda não entenderam isso no Brasil”.

Segundo o professor, a primeira ideia de controle e convencionalidade veio em 2006, na jurisprudência do sistema interamericano, que deve ser conhecido por todos os juristas, por todos os operadores do direito no Brasil. “Todos os órgãos têm o dever de controlar a convencionalidade, e aqui entra o Ministério Público”.

“Reprimir uma conduta criminosa, punir em tempo hábil, com efetividade, com o controle de convencionalidade adequado na persecução penal, cumprindo as obrigações positivas do estado em matéria criminal é um padrão internacional e vem dos sistemas de proteção de direitos humanos europeu e interamericano”, argumentou.

Ele disse que a Corte Interamericana tem responsabilizado os estados que não cumprem o dever de compatibilização das normas dos tratados em virtude de falhas no cumprimento interno dos deveres que se atribui ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Mazzuoli afirmou também que todas as vezes que o Brasil foi internacionalmente responsabilizado para surtir efeito interno deveu-se à inação do Estado Brasileiro nos procedimentos de persecução penal que não garantiram às vítimas de violações de direitos humanos ou aos seus familiares a devida reparação”.

Na conferência seguinte, o promotor de Justiça do MP do Mato Grosso, César Danilo Ribeiro de Novais, falou sobre “Necrohermenêutica, Tribunal do Júri e proteção das vítimas”.

Ao discorrer sobre inviolabilidade do direito à vida, César de Novais destacou a necessidade de se defender o ser humano dos demais seres humanos. “Hoje, no Brasil, temos uma violência horizontal, de ser humano contra ser humano”.

“Mas a vida está no centro do universo jurídico. Na nossa Constituição Federal (CF) existe um sistema de proteção integral do direito à vida e não temos dúvida de que o Tribunal do Júri é um dos mecanismos desse sistema. O artigo 5º da CF, caput, diz que o direito à vida é inviolável e o inciso 38 prevê a instituição do Tribunal do Júri com a competência para julgar os crimes dolosos contra a vida. É uma lição de hermenêutica jurídica”.

Na perspectiva de César de Novais, o Tribunal do Júri é uma instância à disposição da sociedade brasileira, um instrumento de reafirmação do direito à vida, mas, segundo ele, “infelizmente, no nosso país temos um quadro muito claro de necropaís em que simplesmente chafurdamos num espírito de morte que remanesce sobre a sociedade brasileira”.

“O Brasil ocupa o pódio infame de um dos países que mais mata no mundo, é um dos países que mais mata homens, que mais mata mulheres, que mais mata membros da comunidade LGBTI, que mais mata negros, que mais mata policiais”, enfatizou.

“Em 2017, segundo o mapa da violência, 65 mil pessoas foram assassinadas no país e os responsáveis pelo necropaís residem na necropolítica, no necrodireito e na necrohermenêutica. Quando falamos de necropolítica, estamos evocando a falta de política pública ou a presença de políticas públicas que violam o direito à vida”, reforçou.

César de Novais afirmou também que o principal defensor dos direitos humanos é o Ministério Público. “Não temos interesse nenhum em condenar inocentes, e também quando não há provas suficientes. Temos que devolver à sociedade a bandeira da paz, a biohermenêutica, o biodireito, o direito à vida”, defendeu.

Após as conferências, o coordenador pedagógico da Escola Institucional do MPMG, Pablo Gran Cristoforo, definiu como “sensacional” o primeiro dia do evento. “Tivemos temas de grande relevância na voz de dois gigantes do Direito e aprendemos muito”, concluiu.

Dia 10 – No segundo dia do evento, a promotora de Justiça do MPMG, Christianne Cotrim Assad Bensoussan preside a mesa de trabalho. O procurador-geral da República Vladimir Barros Aras apresentou a primeira conferência da manhã "Direitos Humanos, Corte Europeia e vítimas de crimes: diálogos com o sistema interamericano de proteção”.

A promotora de Justiça Patrícia Pimentel, do MP do Rio de Janeiro, aborda "A proteção da vítima de crimes violentos e a reparação do dano no sistema criminal brasileiro na perspectiva dos Direitos Humanos" e a promotora de Justiça Fabíola Moran, do MP de São Paulo, examina a "Ingerência penal e proteção integral à vítima”.

Dia 11 – No último dia do evento, a promotora de Justiça Luz Maria Romanelli de Castro, do MPMG, preside a mesa de trabalhos.

O procurador da República Douglas Fischer, do MPF do Rio Grande do Sul, traz a conferência inicial "Garantismo Penal Integral: aspectos controversos", e o juiz federal Frederico Valdez Pereira irá se manifestar sobre as "Obrigações processuais penais positivas e os direitos das vítimas”.

Na conferência de encerramento, o promotor de Justiça do MP do Distrito Federal e Territórios, Antônio Henrique Graciano Suxberger, irá abordar o tema "Ministério Público, Política Criminal e Direitos das vítimas”.

O encerramento acontece às 12h30 desta sexta-feira, dia 11.

Com informações e foto do MPMG

<https://www.conamp.org.br/imprensa/noticias/8456-conamp-participa-de-abertura-de-conferencias-sobre-a-defesa-dos-direitos-das-vitimas.html>

ESTATUTO DAS VÍTIMAS: CONAMP PARTICIPA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O TEMA

15 Fev/2022



O presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público (AESMP), Pedro Ivo, representou a CONAMP, nesta terça-feira (15), em audiência pública sobre o Estatuto das Vítimas (PL 3890/2020). Com o tema “Conceito de Vítima e dos Direitos das Vítimas”, o debate ocorreu no âmbito do grupo de trabalho da Câmara dos Deputados.

Pedro Ivo elogiou a iniciativa e afirmou que o PL 3890/2020 “corrige um hiato legislativo, cultural e jurídico” em relação aos direitos das vítimas. O presidente da AESMP destacou ainda a conceituação de vítimas do projeto, bem como a inovação ao estabelecer dimensão de vítima coletiva e vítima de calamidade pública. “Saímos, portanto, daquela visão individualista e conseguimos abarcar outras situações”, disse.

Por outro lado, o promotor de Justiça do Espírito Santo ressaltou a necessidade de que a lei seja efetiva. “É preciso trato cuidadoso durante todo o processo legislativo para que o Estatuto das Vítimas se torne, de fato, realidade no país. Essa é uma temática de toda a nação”, declarou.

<https://www.conamp.org.br/imprensa/noticias/8681-estatuto-das-vitimas-conamp-participa-de-audiencia-publica-sobre-o-tema.html>

TRATAMENTO INDIVIDUAL E NÃO DISCRIMINATÓRIO É TEMA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O ESTATUTO DAS VÍTIMAS

23 Fev | 2022



A presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), Deluse Amaral, representou a CONAMP em audiência pública sobre o Estatuto das Vítimas (PL 3890/2020). O debate ocorreu nesta terça-feira (22) no âmbito do grupo de trabalho da Câmara dos Deputados com o tema “Tratamento Individual e Não Discriminatório; Indenização e Restituição”.

Deluse reforçou que a CONAMP já publicou duas notas técnicas favoráveis ao PL 3890/2020 por este ser um “avanço civilizatório para a sociedade brasileira”. A presidente da AMPPE destacou a relevância da previsão do programa nacional de Acolhimento de Vítimas, Análise e Resolução de Conflitos (AVAR), a iniciativa “coloca as vítimas como titulares de direitos, promovendo acolhimento emocional e jurídico desde o primeiro contato”. Ela ressaltou que o programa possui perfil único e informou que a implementação em São Paulo já registra êxito.

“O grande mérito do projeto é, sem dúvida, permitir a implementação de um sistema de proteção integral às vítimas de crimes e de calamidades públicas através de políticas públicas e práticas restaurativas. O sistema irá contribuir para a diminuição do fenômeno da revitimização e também na redução da criminalidade, devolvendo ao cidadão a certeza de que ali está sendo realizada justiça, Estaremos pacificando conflitos por meio de justiça social, fomentando uma cultura de paz”, declarou Deluse.